



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

Decreto n. 1650, de 10 dezembro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 139, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Alto,

DECRETA :

Artigo 1º – Fica concedida Autorização de Uso a Deyvisson de Oliveira Santarém, Brasileiro, casado, Comerciante, portador do CPF n. 091.927.147-22, RG n. 13.357.514-2, expedida em 26/02/2004-DETRAN-RJ, residente na Rua Assembléia de Deus, s/n, Centro – Ipituna-3º Distrito de São Sebastião do Alo, de um bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, constituído de um prédio — quiosque — situado na Praça de Ipituna, Centro – Ipituna no 3º distrito do Município de São Sebastião do Alto.

Artigo 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, destinado a exploração de comércio de lanches.

Artigo 3º – Esta Autorização é concedida a título precário, e gratuito, por um prazo de 10(dez) anos, proibida a transferência ou locação a qualquer título, no todo ou em parte, sob pena de cancelamento, devendo ser lavrado o competente termo.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 10 de dezembro de 2015

Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

Termo de Autorização de Uso que entre si celebram o Município de São Sebastião do Alto e Deyvisson de Oliveira Santarém, na forma a seguir

O **Município de São Sebastião do Alto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 28.645.786/0001-13, com sede na Praça Dr. Hermes Ferro, n. 88, São Sebastiao do Alto-RJ, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Doutora Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues, brasileira, divorciada, portador da CI n.105.725.61-8-DIC, e do CPF n.053.794.817-10, residente na Rua Projetada, s/n, Centro – Valão do Barro – 2º Distrito de São Sebastião do Alto-RJ, residente e domiciliado na Rua Hermes Daumas, n. 104 – Centro – São Sebastião do Alto- CEP 28.550-000, e de outro lado, Deyvisson de Oliveira Santarém, Brasileiro, casado, Comerciante, portador do CPF n. 091.927.147-22, RG n. 13.357.514-2, expedida em 26/02/2004-DETRAN-RJ, residente na Rua Assembléia de Deus, s/n, Centro – Ipituna-3º Distrito de São Sebastião do Alto, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme documentos acostados no Processo Administrativo n: 4763/2015:

Cláusula Primeira:

Constitui o objeto do presente Termo a Autorização de Uso a título precário de bem imóvel do patrimônio público municipal a Deyvisson de Oliveira Santarém, Brasileiro, casado, Comerciante, portador do CPF n. 091.927.147-22, RG n. 13.357.514-2, expedida em 26/02/2004-DETRAN-RJ, residente na Rua Assembléia de Deus, s/n, Centro – Ipituna-3º Distrito de São Sebastião do Alto, constituído de um prédio e suas instalações, denominado quiosque, localizado em Ipituna - 3º Distrito deste município, local onde é permitida a comercialização de lanches e afins.

Cláusula Segunda:

I - O autorizado deverá adquirir, instalar e manter todos os equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

II - O autorizado será responsável pelas despesas de manutenção, limpeza e conservação, não só do quiosque, mas como de toda a praça.

III - O autorizado colocará a disposição do público, os sanitários ali existentes, no período de 07:00 às 24:00 horas, ou em horário estabelecido pela Administração Distrital de Ipituna.

Cláusula Terceira:

São de exclusiva responsabilidade do Autorizado, as despesas com mão-de-obra, e materiais necessários a consecução do estipulado na Clausula Segunda deste Termo.

Cláusula Quarta:

A presente Autorização de Uso será por 10(dez) anos, podendo ser prorrogado, sem ônus para a municipalidade, proibida a cessão, transferência, locação ou sublocação a terceiros, sem anuência expressa do Município.

Cláusula Quinta:

A presente Autorização de Uso é concedida a título precário, podendo ser rescindida pelo Município a qualquer tempo, por interesse público ou conveniência da Administração Pública.

Cláusula Sexta:

Em caso de rescisão, o bem objeto do presente Termo retornará ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município, devendo o Autorizado retirar os equipamentos e acessórios de sua propriedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sétima:

Cabe ao Autorizado manter o bem objeto deste Termo nas condições em que se encontra, zelando pela sua conservação e obrigando-se a restituí-lo no estado em que o recebeu, sob pena de ressarcir ao Município os prejuízos sofridos por este.

Cláusula Oitava:

Esta Autorização de Uso tem por fundamento jurídico o Artigo 139 e 143, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Alto, bem como o Decreto Municipal n.1650/2015.

Cláusula Nona:

A Administração Distrital de Ipituna, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Telecomunicações e Serviços Publico serão responsáveis pela fiscalização do pactuado neste Termo.

Clausula Décima:

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Alto – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja,para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Autorização de Uso.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 3(três) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Alto, 10 de dezembro de 2015.

Rosangela Pereira Borges do Amaral
Prefeita Municipal

Deyvisson de Oliveira Santarém

Testemunhas: 1 _____ 2 _____
CPF: CPF: